



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - CTCTA

Ajuda Memória 10ª reunião

**Local: Sede do CGEN, SAIN, Av. L4 Norte, Lt. 4/8. Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;
Reunião realizada em 22 de maio de 2003, das 14:45 às 17:45h.**

Participaram da reunião Ana Gita (**Ministério da Cultura**), Antônio Duarte (**Ministério da Justiça**), Edi Freitas de Paula (Fundação Palmares), Otávio Borges Maia e Lúcia Helena de Oliveira (**IBAMA**), Deuscreide Pereira (**FUNAI**), Nurit Bensusan (**Instituto Socioambiental — ISA**), Elisa Furtado Madi (**CNPq**), Maria Corrêa Oliveira e Romana Coêlho Araújo (**6ª Câmara do Ministério Público Federal**), Angélica Pontes (**Ministério da Saúde**) e Eliane Moreira (**MCT/FIOCRUZ**). Do Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Inácio de Loiola e Daniella Carrara (da Coordenação das Câmaras Temáticas), Teresa Cristina Moreira e Cristina Azevedo (da Coordenação Técnica).

A pauta da reunião foi a seguinte:

1. Apresentação pela Coordenação Técnica, da situação atual do processo da E. Labore;

Foi feita a apresentação de todo o histórico de como o processo chegou ao CGEN, das discussões empreendidas com representantes das partes envolvidas e a FUNAI, as solicitações de esclarecimento feitas pela Secretaria Executiva e, também, da discussão ocorrida na última reunião do CGEN e o encaminhamento que o Plenário fez para que a Câmara tomasse conhecimento da situação e aprofundasse a discussão do assunto.

Entretanto, não foi preciso maiores discussões tendo em vista um fato novo, o ofício da FUNAI esclarecendo que a mesma contratou a empresa E. Labore para assessorar os índios em um plano de manejo para o jaborandi que ocorre na para daquela comunidade, por que ela não teria condições adequadas para tal Neste caso, o CGEN não teria que estar envolvido na questão. Dessa maneira, foi encerrada a questão.

2. Apresentação de um resumo das reuniões do Grupo de Trabalho;

Foi apresentado pela Coordenadora da Câmara, Ana Gita, os resultados do grupo de trabalho criado para tratar da questão da Anuência Prévia para a concessão das

Autorizações de Acesso e de Remessa, quando o acesso ocorrer em áreas de comunidade indígena ou de comunidades tradicionais.

O Grupo apresentou algumas diretrizes para a concessão de anuência prévia pela Secretaria Executiva. Foram elas:

- Verificar se o grupo/comunidade que ira permitir o acesso a seu conhecimento tradicional, esta inscrito no cadastro;
- Objetivo da pesquisa, metodologia e uso pretendido para o conhecimento tradicional a ser acessado;
- Impactos sociais, culturais e ambientais;
- Modalidades de repartição de benefícios;
- Observar se a liberdade de recusar ou retirar o consentimento a qualquer momento da pesquisa esta sendo atendida.

Após muita discussão, o grupo alterou algumas diretrizes, incorporou outras e decidiu mantê-las no texto da Deliberação, além de encaminhar, simultaneamente, ao Plenário do CGEN uma Resolução com esta diretrizes, entendendo que, por se dirigir ao público externo e ser, do ponto de vista jurídico, instrumento mais robusto, seria, também, o mais adequado.

Como o tempo estava escasso, algumas pessoas da Câmara, juntamente, com a Secretaria Executiva ficaram de dar forma final ao texto da Resolução, na segunda-feira à tarde. A resolução vai ser apresentada na próxima reunião do CGEN com a Deliberação, dia 29-5. O texto da Deliberação está em anexo.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA**

MINUTA

DELIBERAÇÃO Nº, DE DE DE 2003

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, em sua reunião ordinária de de 2003, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e o disposto no art. 13 , inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo a esta Deliberação, os procedimentos para o trâmite de solicitações que envolvam o acesso ao conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único – Os procedimentos deverão ser disponibilizados para consulta na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/cgen>).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA**

DELIBERAÇÃO CGEN Nº

**PROCEDIMENTOS PARA O TRÂMITE DE SOLICITAÇÕES DE ACESSO AO
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO**

1. Objetivos:

- padronizar e agilizar procedimento previsto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (arts. 11, inciso IV, alíneas “b” e “d”, 15, inciso III, alíneas “a” e “b”) e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 (arts. 3º, inciso IV, alíneas “b” e “d” e 7º);
- controlar e coordenar o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.
- salvaguardar os direitos previstos pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal brasileira e pelos artigos 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001, relativos ao patrimônio cultural brasileiro e à proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.

2. Premissas:

- As solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SE), atendendo as exigências estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.186-16 (art. 16, §§ 8º e 9º, incisos II a V, § 11 e art. 19) e pelo Decreto nº 3.945 (arts. 8º e 9º);
- A Secretaria Executiva, na avaliação do processo de Anuência Prévia realizada pelo interessado junto à comunidade cujo conhecimento tradicional será acessado, examinará os seguintes aspectos:
 - Discriminação do objetivo da pesquisa, metodologia, a duração e o orçamento do projeto e uso pretendido para o conhecimento tradicional a ser acessado;

- Respeito às formas de organização social e de representação política tradicional de todos os povos e comunidades envolvidos durante o processo de consulta;
 - Garantia de que para cada novo uso pretendido, ainda que do mesmo conhecimento, cujo acesso já tenha sido consentido, deve haver novo procedimento de consulta;
 - Esclarecimento sobre os impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes do projeto;
 - Esclarecimento sobre direitos e responsabilidades relativos à execução do projeto e aos seus resultados;
 - Previsão sobre modalidades de repartição de benefícios;
 - **Documentação comprobatória do processo de consulta;**
 - Garantia de que a liberdade de se recusar ou retirar o consentimento a qualquer momento da pesquisa está sendo atendida.
- quando a solicitação envolver perspectiva de uso comercial, prevista pelo art. 16, § 4º da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, as solicitações deverão conter o devido Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, observado o disposto nos artigos 24 a 29 da Medida Provisória nº 2.186-16/2001.
- a autuação e a instrução dos processos compete à Secretaria Executiva;

3. Procedimentos:

- a. O interessado encaminha solicitação à Secretaria Executiva;**
- b. A Secretaria Executiva analisa a solicitação, verificando se os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.186-16, pelo Decreto nº 3.945 e pelas deliberações e resoluções do CGEN foram atendidos (prazo de até 30 dias);**
- c. Quando, na solicitação de acesso ao conhecimento tradicional associado, não estiver previsto acesso ou remessa de amostra de componente do patrimônio genético, o solicitante deverá coletar junto à comunidade indígena ou local envolvida amostra de material taxonômico referente ao(s) componente(s) do patrimônio genético ao(s) qual(is) o conhecimento tradicional esteja associado, observando-se o disposto pelo art. 16, §§ 1º e 9º, incisos I, II, III e IV da Medida Provisória 2.186-16/2001, a(s) qual(is) deverá(ao) ser depositada(s) em instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN a ser indicada na oportunidade da solicitação de acesso.**
- d. Caso os requisitos não sejam atendidos, a Secretaria Executiva solicita ao interessado que complemente as informações no prazo máximo de até 90 dias;**

- e. Não havendo a complementação das informações por parte do interessado no prazo estipulado pela alínea “c”, a Secretaria Executiva expedirá novo ofício solicitando ao interessado a complementação, que deverá ser respondido no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento do processo;
- f. A Secretaria Executiva encaminhará cópia do processo, no prazo de até 30 dias, para dois consultores/pareceristas *ad hoc* os quais, no prazo de 15 dias, deverão encaminhar à Secretaria Executiva a referida cópia do processo e o respectivo parecer.
- g. Caso os pareceres sejam favoráveis sem ressalvas, a Secretaria Executiva preparará extrato do processo, encaminhando-o com cópias dos pareceres aos Conselheiros do CGEN no prazo de até 15 dias.
- h. Caso os pareceres sejam favoráveis com ressalvas ou desfavoráveis, a Secretaria Executiva solicitará os esclarecimentos cabíveis ao interessado, os quais deverão ser enviados no prazo de até 30 dias, após o que, a Secretaria Executiva preparará extrato do processo, encaminhando-o com cópia dos pareceres aos Conselheiros do CGEN no prazo de até 15 dias.
- i. A Secretaria Executiva encaminha, quando for o caso, consulta aos órgãos competentes previstos na Medida Provisória nº 2.186-16;
- j. Havendo exigências por parte dos órgãos de que trata a alínea anterior, a Secretaria Executiva solicita ao interessado que complemente as informações no prazo máximo de 60 dias;
- k. É sorteado um Conselheiro para relatar o processo;
- l. O Conselheiro apresenta o seu relatório ao Plenário;
- m. Caso seja solicitado, poderá haver pedido de vistas do processo;
- n. O CGEN delibera em Plenário;
- o. A Secretaria Executiva emite a autorização.

3. Assuntos Gerais.